



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece diretrizes para a identificação precoce e o acompanhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista em áreas rurais, assegurando integração entre saúde, educação e assistência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a identificação precoce e o acompanhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

**Art. 2º** São diretrizes desta Lei:

I – a promoção do diagnóstico precoce, com utilização de protocolos validados e capacitação de profissionais da atenção primária;

II – a garantia de acompanhamento contínuo e multiprofissional, com articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social;

III – a ampliação do acesso a serviços especializados, inclusive por meio de teleatendimento e equipes itinerantes;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

IV – o apoio e a orientação às famílias, com vistas ao desenvolvimento integral da criança;

V – a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação das ações.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei serão implementadas no âmbito das políticas públicas existentes, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, observadas as competências de cada ente federativo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo estabelecer diretrizes voltadas à identificação precoce e ao acompanhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista em áreas rurais e de difícil acesso, onde as barreiras geográficas e a escassez de serviços especializados frequentemente retardam o diagnóstico e comprometem o desenvolvimento infantil.

A ausência de intervenção oportuna pode agravar dificuldades de comunicação, interação social e aprendizagem, impactando de forma significativa a qualidade de vida dessas crianças e de suas famílias.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261879124500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 29/05/2026 10:28:21.537 - Mesa

PL n.2728/2026



\* C D 2 6 1 8 7 9 1 2 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Assim, a proposição busca enfrentar essa realidade por meio da integração entre as políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo uma abordagem intersetorial que permita o acompanhamento contínuo e eficaz.

Nesse sentido, capacitação de profissionais da atenção primária, o uso de tecnologias como o teleatendimento e a atuação de equipes itinerantes são estratégias fundamentais para ampliar o alcance das ações e reduzir desigualdades territoriais no acesso aos serviços.

Ao estabelecer diretrizes claras e alinhadas aos princípios da inclusão e da equidade, a proposta contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente daquelas que vivem em contextos de maior vulnerabilidade.

Trata-se de medida que fortalece a rede de proteção social e assegura melhores condições para o desenvolvimento pleno dessas crianças, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL  
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261879124500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

